



LEI ORDINÁRIA Nº 919

de 05 de novembro de 1984

Cria o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Artístico e Histórico de Corumbá e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DECRETA:

Art. 1º.. *Fica criado o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Artístico e Histórico de Corumbá.*

Art. 2º..

O Conselho será constituído por 7 (sete) pessoas residentes e domiciliadas no Município, de reconhecidos conhecimentos artísticos e históricos, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único .

Os membros do Conselho não perceberão remuneração ou auxílio sob qualquer pretexto, sendo o exercício do cargo considerado de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º.. *O Conselho, dentro de 8 (oito) dias de sua posse, deverá eleger sua Comissão Executiva, que será composta de Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário.*

Art. 4º.. *Compete ao Conselho assessorar o Executivo Municipal no planejamento, na elaboração e na fiscalização de normas de preservação do patrimônio artístico e histórico do Município de Corumbá.*

Art. 5º.. *O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.*

Art. 6º.. *Os assuntos tratados em reunião serão consignados em livro próprio de atas, aberto e encerrado pelo Prefeito Municipal.*

Art. 7º.. *As reuniões do Conselho serão realizadas na sede do Executivo Municipal, com franquia ao público que poderá participar das discussões, sem direito a voto.*

Art. 8º.. *De todas as reuniões do Conselho será encaminhado relatório, sobre os temas abordados, ao Prefeito Municipal.*

Art. 9º.. *Em todas as matérias versadas sobre o patrimônio artístico e histórico dependerá de parecer prévio do Conselho.*

Art. 10. *Os pareceres deverão conter a aprovação da maioria de votos do Conselho.*

Art. 11. *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 07 de novembro de 1.984.

FADAH SCAFF GATTASS
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 919/1984 - 05 de novembro de 1984

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em